



DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SEPN 511 Bloco "A" ED. BITTAR II - Brasília - DF CEP: 70.750-901 TELEFAX (561) 340-3782
COC Nº 26.444.038/0001-02

FOLHA 02
PR 196.000.417/2001
RUB. JJ
MAT. 38861-3

MEMO Nº 08/2001 GUCPE/DPCEA/SUMAM

Brasília DF, 23 de maio de 2001

PARA: ROBERTO TAVARES PETTERLE – DIRETOR/DPCEA

Sr. Diretor,

Esta gerência é a unidade orgânica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos responsável pela administração e supervisão dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal, conforme Decreto n.º de 05/12/2001, que aprova o regimento interno da SEMARH.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria foi publicada a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que Regulamenta o art. 225 parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências, o qual divide em dois grupos as Categorias de Unidades de Conservação que são: a) Unidades de Proteção Integral e b) Unidades de Uso Sustentável.

Entretanto o SNUC, não contempla a categoria de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, categoria esta criada para o Distrito Federal, pela Lei Complementar n.º 265 de 14/12/1999, tornando-se então necessário verificar quais os procedimentos para que possamos inserir ao Sistema Federal.

A Lei N.º 9.985 de 18/07/2000 em seu Artigo 6º, parágrafo único, estabelece que podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

É necessário informar que a LC n.º 265 de 14/12/99 é anterior a Lei n.º 9.985 de 18/07/2000, mas que foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, atendendo aos conceitos estabelecidos pelo Projeto de Lei do SNUC, que estava em trâmite no Congresso Nacional.

Os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, possuem características específicas, conforme a Lei Complementar n.º 265, em anexo, permita que estes possam integrar o SNUC, por possuir uma legislação que regulamenta esta categoria no âmbito distrito e por atender aos conceitos e critérios estabelecidos pela Legislação Federal.

Entendemos que os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal podem ser inseridos na Categoria de Unidades de Uso Sustentável.

Sr. Diretor, dada a preocupação e a necessidade desta gerência na âmbito administrativo, gerencial e de supervisão das áreas dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, vimos solicitar de Vossa Senhoria, gestões junto à ASTEL, no sentido de viabilizar os procedimentos necessários para que possamos iniciar o processo para que os Parques do Distrito Federal possam integrar o Sistema Nacional de Conservação da Natureza, conforme a Lei 9.985 de 18/07/2000.

Seguem em anexo a Lei N.º 9.985 de 18/07/2000 e a Lei Complementar N.º 265 de 14/12/1999.

Atenciosamente,



Manoel Alessandro Machado de Araújo
Gerente